



# **Código de Ética, Conduta e Integridade**

**Fevereiro de 2020**

A decorative graphic in the bottom right corner consisting of several overlapping, semi-transparent blue shapes in various shades, creating a modern, abstract design.

## SUMÁRIO

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO BANDES .....	3
CAPÍTULO 1 - OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO 2 - ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO 3 - PRINCÍPIOS .....	4
CAPÍTULO 4 - ORIENTAÇÕES DE CONDUTA .....	5
Seção I - Conflitos de Interesses .....	5
Seção II - Segurança e Tratamento das Informações.....	7
Seção III - Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais.....	8
Seção IV- Fraude e Corrupção .....	9
Seção V- Presentes, Brindes, Hospitalidades e Favores .....	10
Seção VI - Bens e Recursos do Bandes .....	10
CAPÍTULO 5- RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL .....	11
Seção I - Respeito à Diversidade e à Igualdade.....	11
Seção II - Assédios (diversos) e Violência Psicológica .....	11
Seção III - Comunidade e Meio Ambiente .....	12
Seção IV - Saúde e Segurança .....	12
CAPÍTULO 6 - RELACIONAMENTOS .....	12
Seção I - Relacionamento com Cliente .....	13
Seção II - Relacionamento com Acionistas, Investidores e Credores.....	13
Seção III - Relacionamento com Parceiros, Fornecedores e Terceiros.....	13
Seção IV - Relacionamento com o Mercado e Concorrentes .....	14
Seção V - Relacionamento com o Governo e Órgãos Reguladores.....	14
CAPÍTULO 7 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA .....	14
CAPÍTULO 8 - GESTÃO DA ÉTICA .....	15
Seção I - Das Organizações da Gestão de Ética .....	15
Seção II - Das Sanções .....	16
CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17

## MISSÃO, VISÃO E VALORES DO BANDES

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A (Bandes) é uma empresa de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento, sendo o Governo do Estado o acionista majoritário. O Bandes possui mais de 50 anos de criação e permanente atuação em todos os segmentos da economia capixaba, tendo como missão e visão:

Missão: Promover o desenvolvimento sustentável do Espírito Santo.

Visão: Ser reconhecido pela sociedade como ator estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Espírito Santo, até 2023.

Desse modo, os valores do Bandes e de todas as pessoas sujeitas a esse Código de Ética, Conduta e Integridade (de agora em diante, o “Código”) estão alinhados com os seguintes compromissos:

- Foco no resultado;
- Inovação e empreendedorismo;
- Desenvolvimento sustentável;
- Compromisso com a sociedade capixaba;
- Ética, transparência e austeridade; e
- Cooperação.

### CAPÍTULO 1 - OBJETIVOS

**Art. 1º** A fim de reforçar a missão e o propósito do Bandes e de evidenciar os valores éticos, o presente Código apresenta as diretrizes comportamentais e os princípios que devem estar alinhados entre todos os integrantes do banco na condução das atividades.

### CAPÍTULO 2 - ABRANGÊNCIA

**Art. 2º** O presente Código visa formalizar as regras e diretrizes de conduta aplicáveis aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, aos ocupantes de cargos e funções comissionadas, aos colaboradores e aos estagiários do Bandes.

## CAPÍTULO 3 - PRINCÍPIOS

**Art. 3º** As pessoas sujeitas a este Código, descritas no Capítulo 2, comprometem-se a basear sua conduta nos seguintes princípios:

- I. do interesse público e da imparcialidade: de modo a tomar decisões, considerando sempre o interesse público, não obtendo qualquer favorecimento para si ou para outrem e abstendo-se de tomar partido nas atividades de trabalho, desempenhando as funções de forma imparcial e profissional.
- II. da ética e integridade: agindo conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum, considerando a ética como um valor fundamental e que deve orientar o desenvolvimento integral do ser humano.
- III. do respeito e valorização: tratando os colegas, os clientes e usuários dos produtos e serviços do Bandes com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de raça e etnia, classe social, religião, cultura, gênero e orientação sexual, convicções políticas, entre outras.
- IV. da transparência: justificando as ações e decisões, de modo à prestar contas à sociedade, respeitar as restrições impostas no que se refere às informações protegidas pelo sigilo bancário, e aquelas consideradas confidenciais pelo Bandes, de acordo com os aspectos legais, comerciais, de segurança ou de privacidade individual aplicáveis.
- V. da honestidade: sendo corresponsável pela credibilidade do serviço prestado, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos.
- VI. da responsabilidade e cooperação: tendo compromisso e se responsabilizando pelas ações e decisões perante aos superiores,

sociedade e entidades que exerçam alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento.

- VII. da competência e eficiência: mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários ao desempenho de suas funções, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização dos recursos, evitando desperdícios e garantindo qualidade adequada.
- VIII. da inovação e busca pela excelência: sendo movido pela inovação e atuando como protagonista na transformação do Bandes e como fator impulsionador do desempenho profissional, por meio da excelência.
- IX. do desenvolvimento sustentável: promovendo condições de vida ambientalmente mais saudáveis ao Bandes e às futuras gerações.

## **CAPÍTULO 4 - ORIENTAÇÕES DE CONDUTA**

**Art. 4º** Com base nos princípios elencados no Artigo 3º, as orientações de conduta visam nortear o comportamento em situações da vida profissional dentro do Bandes ou em decorrência dela, de modo que compõem as regras básicas para o agir ético. Sendo assim, cabe à todas as pessoas sujeitas ao Código, conforme mencionado no Capítulo 2, zelarem pelo cumprimento das orientações aqui descritas e comunicar possíveis casos de descumprimento, por meio do Canal de Denúncias da instituição.

### **SEÇÃO I - CONFLITOS DE INTERESSES**

**Art. 5º** As pessoas sujeitas a este Código, comprometem-se a não desempenhar ou influenciar atividades que possam suscitar conflitos entre os interesses do Bandes e os interesses privados, próprios ou de terceiros.

**§ 1º** Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses da Instituição e privados, próprios ou de terceiros, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Bandes.

**§ 2º** Suscita conflito de interesses as seguintes situações envolvendo as pessoas sujeitas a este Código:

- I. participar, individualmente ou em colegiado, de processos de negociação, análise ou de decisão, relativos a clientes ou fornecedores, que envolvam interesses pessoais, ou de parentes até 3º grau.
- II. participar, individualmente ou em colegiado, de processos de negociação, análise ou de decisão, relativos a clientes ou fornecedores, que envolvam empresas das quais o indivíduo ou seus parentes até 3º grau sejam controladoras ou detenham participação societária relevante.
- III. nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da própria autoridade nomeante ou de colaborador ocupante de cargo de chefia, direção ou assessoramento na instituição, para o exercício de cargo ou função de confiança no Banes, quer sob sua subordinação imediata ou não.
- IV. manter, sob sua subordinação imediata, em cargo ou função de confiança no Banes, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- V. realizar atividades que possam provocar dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do indivíduo, incluindo, mas não se limitando, àquelas relacionadas a pessoas jurídicas para as quais o indivíduo preste serviços, ou ocupe nelas um cargo de administração, ou por ser seu procurador.
- VI. desenvolver atividades ou negócios particulares que sejam conflitantes com suas atribuições na Instituição, ou incompatíveis com o horário de trabalho no Banes, incluindo, mas não se limitando, a prestação de serviços, assessorias ou negócios com clientes, fornecedores de produtos e prestadores de serviço.
- VII. exercer atividade paralela que gere descrédito à reputação e isonomia do indivíduo ou do Banes, que seja incompatível com suas atribuições legais, ou que interfira nas suas atividades e responsabilidades junto ao Banco.
- VIII. tomar decisões em nome do cliente, sem apresentar autorização formal do mesmo.

**IX.** utilizar cargo ou função para intimar colegas para obtenção de favores, utilizando o nome do Bandes para a obtenção de benefícios próprios, além de sugerir a colegas a realização de favores impróprios pessoais ou profissionais.

**§ 3º** A ocorrência de conflito de interesses independe do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pela pessoa.

**Art. 6º** O indivíduo deverá declarar-se impedido de tomar decisão ou de participar de atividades relacionadas à situação, quando perceber a possibilidade de existência de conflito de interesses.

**Parágrafo único.** Havendo dúvidas sobre a ocorrência de qualquer tipo de conflito de interesses ou em relação ao conflito de interesse quanto à atividade paralela a ser assumida pelo colaborador, deverá ser feita consulta à Comissão de Ética do Bandes, que opinará especificamente a respeito.

## **SEÇÃO II - SEGURANÇA E TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES**

**Art. 7º** É vedado às pessoas sujeitas a este Código fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em decorrência das funções exercidas no Bandes, em proveito próprio ou de terceiros.

**§ 1º** Para os fins deste Código, informação privilegiada é qualquer informação que diga respeito a assuntos sigilosos, ou que possa influir significativamente em processos decisórios internos ou externos, com repercussão econômica ou financeira, e que não tenha sido tornada pública.

**§ 2º** É vedado, à Alta Administração, a divulgação, sem autorização do órgão competente do Bandes, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos do Banco e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores.

**Art. 8º** As pessoas sujeitas a este Código comprometem-se ainda a:

**I.** manter sigilo sobre as negociações, operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, do Bandes, de seus clientes, de

prestadores de serviços e de fornecedores, das quais tenha conhecimento em razão de sua atuação profissional.

- II. abster-se de consultar o cadastro, as operações ou outras informações pessoais de clientes ou colaboradores sem que seja por necessidade do serviço, preservando os sigilos cadastral, bancário, empresarial e profissional;
- III. não tratar de questões internas ao Bandes não tornadas públicas, em redes sociais da internet, ou em qualquer ambiente dentro e fora do Bandes dos quais participem ou tenham acesso pessoas não ligadas à Instituição.
- IV. divulgar informações ou responder pelo Bandes, somente com autorização prévia da Diretoria e conhecimento da Gerência de Comunicação Institucional, especialmente quando se tratar de relacionamento com a Imprensa, conforme diretrizes dispostas na Política de Porta-Vozes e na Política de Divulgação de Informações).
- V. prestar esclarecimentos fidedignos, nos prazos estabelecidos, a pedidos de informação ou interpelação feitos pelas autoridades competentes.
- VI. comunicar imediatamente ao superior hierárquico no caso de suspeita ou desaparecimento, perda, roubo ou outras formas de extravio de informações e/ou equipamentos que contenham informações confidenciais ou privilegiadas.
- VII. observar os protocolos e regras de segurança relacionados com a utilização de Sistemas de Tecnologia da Informação e equipamentos e não compartilhar diretrizes da Política de Segurança Cibernética.

### **SEÇÃO III - USO DA REDE CORPORATIVA E DOS MEIOS DIGITAIS**

**Art. 9º** Em alinhamento com as diretrizes da Política de Segurança Cibernética do Bandes, as pessoas sujeitas a esse Código, em relação aos bens e recursos do Bandes, comprometem-se a:



- I. utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pelo Bandes apenas para atividades profissionais e que se relacionem diretamente com os negócios do Bandes.
- II. obedecer normas que regem a propriedade intelectual de livros, textos, imagens, bem como de softwares, sistemas operacionais e outros produtos protegidos por direito autoral.
- III. não obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis, cause danos morais, seja ofensivo a pessoas, ou que que atentem contra a diversidade.

## SEÇÃO IV- FRAUDE E CORRUPÇÃO

**Art. 10** As pessoas sujeitas a esse Código, bem como a Administração do Bandes, devem adotar medidas de integridade com estímulo a condutas anticorrupção e de prevenção a fraudes, comprometendo-se a:

- I. não realizar promessa ou oferta de qualquer tipo de pagamento, comissão ou remuneração a quaisquer autoridades, servidores ou funcionários públicos, ou executivos de empresas ou órgãos públicos, seja este realizado diretamente a eles, ou indiretamente, através de pessoas ou sociedades a eles vinculadas e que tenha como destinatário o próprio funcionário ou servidor público ou outra pessoa indicada por este.
- II. não corroborar com suborno, nem aceitar, oferecer ou solicitar propina, tampouco qualquer vantagem indevida.
- III. não atuar de maneira imprópria ou ilegal em nome do Bandes, nem persuadir outro a fazê-lo.
- IV. não subvencionar a prática de atos ilícitos, nem financiar ou patrocinar a prática de tais atos.
- V. abster-se de manter relacionamento comercial com pessoas e organizações envolvidas em atividades ilícitas, bem como de adotar procedimentos que configurem lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, ou que facilitem a utilização dos produtos e serviços do Bandes para a prática desses ilícitos.

**Art. 11** Os Sujeitos ao Código deverão recusar e levar ao conhecimento da Comissão de Ética qualquer solicitação feita por um terceiro de pagamentos, comissões ou remunerações, que visem obtenção de vantagem indevida junto ao Bandes.

## **SEÇÃO V- PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E FAVORES**

**Art. 12** As pessoas sujeitas a esse Código comprometem-se a não receber, oferecer ou dar presentes, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, salvo nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

**§ 1º.** Não são considerados presentes os brindes sem valor comercial, ou que sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, de valor total igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser considerada, para este fim, a soma, em um mesmo ano civil, dos valores unitários de todos os itens enviados por uma mesma empresa/entidade.

**§ 2º.** Os presentes acima desse valor deverão ser prontamente devolvidos ao ofertante e, caso não possam ser devolvidos, por qualquer motivo, serão destinados à Associação de Pessoal BANDES – APB, ou a instituição beneficente sem fins lucrativos.

**§ 3º.** O compromisso deste artigo aplica-se igualmente ao cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau.

## **SEÇÃO VI - BENS E RECURSOS DO BANDES**

**Art. 13** As pessoas sujeitas a esse Código, em relação aos bens e recursos do Bandes, comprometem-se a:

- I. evitar desperdício e utilizar os recursos materiais, meios de comunicação e instalações colocados à sua disposição para fins exclusivos às suas atividades profissionais.
- II. informar e solicitar providências à Administração e à Comissão de Ética, segundo a competência de cada unidade, para prevenir situações que possam comprometer a imagem pública e o patrimônio do Bandes.

- III. preservar e guardar todos os bens e recursos do Bandes, contra perdas e danos.
- IV. preservar a identidade institucional do Bandes, evitando usar nome e símbolos em publicidade ou denominação de qualquer entidade, sem autorização prévia.

## CAPÍTULO 5- RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

**Art. 14** O presente Código adota diretrizes a fim de garantir atitudes que zelam pela sociedade e pelo meio ambiente, buscando estimular o desenvolvimento de uma sociedade mais sustentável e com maior inclusão social.

### SEÇÃO I - RESPEITO À DIVERSIDADE E À IGUALDADE

**Art. 15** As pessoas sujeitas a este Código, em razão de suas atribuições, comprometem-se a zelar pela valorização do respeito às diversidades e à igualdade, estimulando um ambiente harmonioso, comprometendo-se a:

- I. assegurar a valorização da diversidade cultural, histórica, de tradições do Espírito Santo e de outras localidades a que o Bandes possa vir a se relacionar, bem como a dignidade e a individualidade das pessoas em todos os relacionamentos.
- II. respeitar, não discriminar e não tolerar preconceito de qualquer natureza, seja de gênero, raça, religião, faixa etária, convicção política, nacionalidade, estado civil, posição social, condição física, entre outras.
- III. abster-se de fazer ou divulgar, em qualquer meio, interno ou externo, comentários ou críticas ofensivas ao Bandes, à diretoria, a superiores hierárquicos ou a colegas.

### SEÇÃO II - ASSÉDIOS (DIVERSOS) E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

**Art. 16** As pessoas sujeitas a esse Código, comprometem-se a:

- I. assegurar a prevenção, abster-se e denunciar quaisquer formas de abuso de poder ou/e intimidações, ameaças, constrangimentos e quaisquer tipos de assédio (moral, psicológico, físico, sexual entre outros), advindos de

superiores hierárquicos, de colegas, de clientes, de fornecedores, interessados e outros.

- II. não prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros colaboradores, cidadãos, entidades e empresas, tampouco fazer uso de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica.

### SEÇÃO III - COMUNIDADE E MEIO AMBIENTE

**Art. 17** As pessoas sujeitas a esse Código, em razão de suas atribuições, comprometem-se a:

- I. assegurar a prevenção e não aceitação de quaisquer formas de trabalho forçado, involuntário, infantil ou escravo e contribuir para o combate de tais práticas.
- II. apoiar no desenvolvimento de atividades sociais que visam o tratamento, preservação e recuperação do meio ambiente.
- III. utilizar, de modo responsável, os recursos naturais, bem como combater o desperdício dos mesmos.

### SEÇÃO IV - SAÚDE E SEGURANÇA

**Art. 18** As pessoas sujeitas a esse Código, em razão de suas atribuições, comprometem-se a:

- I. não comercializar, distribuir, consumir e nem estar sob o efeito de bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, tampouco de drogas ilícitas.
- II. zelar pela integridade física e pela segurança no ambiente de trabalho.

## CAPÍTULO 6 - RELACIONAMENTOS

**Art. 19** O presente Código adota diretrizes que devem ser cumpridas e respeitadas, no que tange os diversos tipos de relacionamento a que todos os mencionados no Capítulo 2 possam vir a ter.

## SEÇÃO I - RELACIONAMENTO COM CLIENTE

**Art. 20** Em alinhamento com as diretrizes da Política de Relacionamento com o Cliente, as pessoas sujeitas a este Código, em razão de suas atribuições, comprometem-se a:

- I. atuar com lealdade, respeito e garantir a confiança nos relacionamentos com os clientes, bem como a qualidade nos serviços prestados.
- II. orientar com informações claras e objetivas a respeito do exercício dos trabalhos e dos direitos e garantias assegurados por lei e por meio dos contratos .
- III. aceitar com receptividade a críticas e sugestões que possam vir a contribuir para melhoria dos serviços prestados.

## SEÇÃO II - RELACIONAMENTO COM ACIONISTAS, INVESTIDORES E CREDORES

**Art. 21** As pessoas sujeitas a este Código, em razão de suas atribuições, comprometem-se, em relação aos relacionamentos com acionistas, investidores e credores, a:

- I. manter o compromisso com a transparência e agilidade no fornecimento de informações.
- II. garantir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência em todos os relacionamentos.
- III. manter o compromisso com a viabilização do desenvolvimento econômico e social do Estado do Espírito Santo.

## SEÇÃO III - RELACIONAMENTO COM PARCEIROS, FORNECEDORES E TERCEIROS

**Art. 22** As pessoas sujeitas a este Código, em razão de suas atribuições no que diz respeito ao relacionamento com parceiros, fornecedores e terceiros, comprometem-se a:

- I. atuar com confiança e transparência, bem como manter a imparcialidade, legalidade e confidencialidade das informações.

- II. respeitar os compromissos firmados bem como manter a transparência das informações relacionadas aos direitos assegurados por lei e em contratos e zelar pela imagem dos mesmos.
- III. não praticar ou pactuar quaisquer atos que possam influenciar ação de terceiros para obtenção de vantagens inapropriadas e, quando identificá-los, denunciar à Comissão de Ética do Bandes ou através do Canal de Denúncias.

## SEÇÃO IV - RELACIONAMENTO COM O MERCADO E CONCORRENTES

**Art. 23** As pessoas sujeitas a este Código, em razão de suas atribuições no que diz respeito ao relacionamento com o mercado e concorrentes, comprometem-se a:

- I. conduzir troca de informações com a concorrência de maneira lícita, transparente e fidedigna, mantendo os princípios do sigilo bancário.
- II. garantir a ética e integridade nas relações com o mercado e concorrentes.

## SEÇÃO V - RELACIONAMENTO COM O GOVERNO E ÓRGÃOS REGULADORES

**Art. 24** As pessoas sujeitas a este Código, em razão de suas atribuições no que diz respeito ao relacionamento com o governo e órgãos reguladores, comprometem-se a:

- I. garantir a observância e alinhamento com as normas e orientações nas práticas de negócios.
- II. assegurar a legitimidade, completude e integridade das informações compartilhadas.

## CAPÍTULO 7 - CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

**Art. 25** O Bandes disponibiliza um Canal de Denúncias que possibilita o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas da Instituição.

§ 1º. Em caso de dúvida quanto à aplicação do Código de Ética, Conduta e Integridade, poderá ser feita uma consulta à Comissão de Ética, por meio de um registro no Canal de Denúncias.

§ 2º. São disponibilizadas as seguintes formas de comunicação:

I. Website:

<https://www.bandes.com.br/Site/CanalDeDenuncia/CanalDeDenuncia>;

II. Telefone: 0800 283 4202.

**Art. 26** As denúncias recebidas no Bandes, para o seu devido tratamento, seguirão os critérios e encaminhamentos descritos no Regimento do Comitê de Ética.

**Art. 27** O Bandes se mantém comprometido a respeito de um ambiente de trabalho que promova a comunicação contínua e aberta com seus funcionários e não tolera retaliação contra qualquer pessoa que venha a:

- I. relatar alguma violação a esse Código, bem como às políticas, leis e regulamentações aplicáveis ao Bandes.
- II. contribuir, auxiliar ou participar de alguma investigação relacionada à violação do mesmo.

**Art. 28** O Bandes assegura aos colaboradores a proibição de qualquer tipo de retaliação contra aqueles que tenham, de boa-fé, feito reclamações, informado preocupações. Isso inclui, entre outras, qualquer tentativa de determinar quem ofereceu a informação anônima. Qualquer tentativa de determinar a identidade de um informante anônimo resultará em ação disciplinar.

## CAPÍTULO 8 - GESTÃO DA ÉTICA

### SEÇÃO I - DAS ORGANIZAÇÕES DA GESTÃO DE ÉTICA

**Art. 29** A gestão da ética no Bandes será realizada pela unidade organizacional responsável pela Gerência de Riscos, Controles Internos e *Compliance* com o apoio da Comissão de Ética.

§ 1º. As diretrizes e procedimentos que orientam a gestão da ética serão definidos na Política de *Compliance* do Bandes e no Regimento Interno da Comissão de Ética.

§ 2º. Além das atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, compete à Comissão de Ética:

- I. atuar como instância consultiva de dirigentes e colaboradores.
- II. apurar as denúncias e ocorrências de fatos previstos neste Código.
- III. zelar pela efetiva aplicação deste Código.

§ 3º O presente Código será atualizado a cada 2 (dois) anos pela Gerência de Riscos, Controles Internos e *Compliance*, com o apoio da Comissão de Ética.

## SEÇÃO II - DAS SANÇÕES

**Art. 30** O descumprimento dos princípios, valores, compromissos e demais disposições expressas neste Código poderá acarretar, após o devido procedimento de apuração de infração ética, sem prejuízo da aplicação de outras sanções legais cabíveis, as penas de:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. rescisão do contrato de trabalho.

§ 1º. As sanções serão propostas de forma fundamentada pela Comissão de Ética à Diretoria Executiva para aprovação, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 31.

§ 2º. Os procedimentos para avaliação da observância dos princípios, valores e compromissos expressos neste Código, bem como a gradação para fins de aplicação das sanções, seguirão as normas definidas no Regime Disciplinar do Bandes.

**Art. 31** Para as infrações ao presente Código, cometidas por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, ou do Conselho de Administração, as sanções aplicáveis são:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária de atribuições individuais;
- III. destituição.

**Parágrafo único:** Para as hipóteses previstas no caput, será criado um comitê especial (que inclua especialistas externos e ao menos um membro do conselho de administração), para conduzir investigações independentes. A deliberação da



sanção a ser aplicada poderá ser indicada pelo comitê especial para análise do Conselho de Administração. O Conselho de Administração irá deliberar, excluindo da decisão o(s) membro(s) envolvidos na infração ética.

## **CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32** As situações omissas ou excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Ética, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 33** Os editais de concurso público para seleção de colaboradores do Bandes farão expressa referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

**Art. 34** Nas atividades e eventos de integração de novos colaboradores, haverá ampla divulgação deste Código e palestra sobre ética.

**Art. 35** Deverá ser proporcionado treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código, a empregados e administradores.

**Art. 36** Constitui compromisso da Alta Administração promover a ampla divulgação deste Código.

**Parágrafo único:** O Código será amplamente divulgado pelos meios de comunicação do Bandes e estará disponível para acesso na intranet da instituição.